



STF determina exclusão dos créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS

*RE 835.818 — Tema 843 da Repercussão Geral
Julgamento finalizado na quarta-feira (08/10)*

Por maioria de votos (7 a 4), o STF decidiu que os créditos presumidos de ICMS **não compõem a base de cálculo** das Contribuições de PIS e COFINS.

- Representa **marco relevante para os contribuintes**.
- A decisão ainda pode ser questionada pela União, mormente quanto a potencial **modulação de efeitos**.

Confira nossa análise completa: os fundamentos da decisão, a votação em detalhe e os próximos passos.

1 A decisão

MAIORIA

7

Seguindo o voto proferido pelo relator, **Min. Marco Aurélio**, a maioria dos ministros decidiu que os créditos presumidos:

- ✓ não configuram **receita tributável** ou ingresso que importe **capacidade contributiva** – a justificar a incidência das contribuições;
- ✓ representam apenas uma **redução do ICMS devido** pelas empresas.

VOTOS VENCIDOS

4

Entendiam se tratar de **vantagem econômica** dos contribuintes, o que autorizaria a inclusão dos valores na base da tributação.

2 A votação em detalhe

2021

Julgamento iniciado, com placar favorável ao contribuinte de **6 a 5**.

Vista

Suspenso após pedido de vista do Min. Dias Toffoli, **sem movimento** desde então.

08/10

Retomado e **finalizado**, com placar de 7 a 4.

Foram mantidos os votos dos ministros que já haviam votado no tema à época – **inclusive aqueles que deixaram de integrar o STF** nesse meio tempo:

Votos favoráveis	7	Votos desfavoráveis	4
Marco Aurélio (relator)	● Aposentado	Alexandre de Moraes	● Em exercício
Rosa Weber	● Aposentado	Nunes Marques	● Em exercício
Ricardo Lewandowski	● Aposentado	Gilmar Mendes	● Em exercício
Roberto Barroso	● Aposentado	Luiz Fux	● Em exercício
Edson Fachin	● Em exercício		
Cármem Lúcia	● Em exercício		
Dias Toffoli (mudou de posição)	● Em exercício		



3

Próximos passos

01

Recurso da União

A União ainda pode apresentar Recurso contra a decisão, especialmente diante do **impacto financeiro** da tese.

02

Modulação de efeitos em aberto

Ainda não houve modulação de efeitos, de modo que não é possível afirmar se (e sob quais condições) os contribuintes que recolheram PIS/COFINS sobre os créditos presumidos, apurado ao longo dos últimos anos, **terão direito à restituição**.

03

Efeito vinculante

Proferida sob o regime de repercussão geral, a decisão é **vinculante para as demais esferas do Judiciário** e, diante de recentes mudanças legislativas, também **obriga a administração tributária** a adotar o posicionamento firmado.

PONTO DE ATENÇÃO

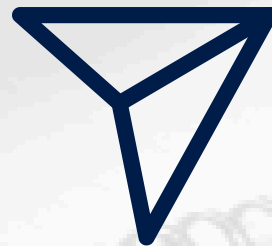
Ressaltamos a possibilidade de **ajuizamento de medida judicial** pelos contribuintes, para se resguardarem de eventual modulação de efeitos.



Nossa equipe está à disposição para avaliar os reflexos desta decisão para a sua empresa.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para a elaboração deste material:
Hercília Bauer e Mariana Patriota Peres